

**PROJETO DE LEI N° DE 2004
(Do Sr. Carlos Nader)**

“Torna obrigatórios o hasteamento da Bandeira e a execução do Hino Nacional.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – As escolas de ensinos médio, técnico e fundamental, no primeiro dia letivo de cada mês, deverão proceder ao hasteamento da Bandeira e a execução do hino Nacional no início de cada turno.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Objetivando cultivar nos alunos o patriotismo, hoje bastante esquecido, é salutar que as escolas, encarregadas da boa formação de nossos jovens, retomem a prática de hastear a Bandeira Nacional e de executar o Hino Nacional no início de cada mês letivo. Essa conduta cívica trará de volta a reverência aos símbolos nacionais, que acenderão no coração de nossos estudantes a fagulha do amor à Pátria, do qual se distanciam por falta de incentivo.

A noção de Pátria e de cidadania está intimamente ligada a símbolos, daí a necessidade de fazê-los conhecidos. Nos Estados Unidos os símbolos são verdadeiros ícones, sendo elementos catalisadores da noção de pátria, tão forte no povo desse país.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Pares, para aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, em de de 2004.

**Deputado CARLOS NADER
PFL-RJ**